

[Handwritten mark]

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____ / ____ / ____

 (Rubrica do Presidente)



Data: ____ / ____ / ____	Número: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO: <u>2017</u> A <u>2018</u>
PRESIDENTE: <u>Alexandre Bastos</u> VICE-PRESIDENTE: <u>Wallace Marvila</u>
1º SECRETÁRIO: <u>Renata Fiório</u> 2º SECRETÁRIO: <u>Diogo Lube</u>

ASSUNTO: PL0 Nº 28/2017

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:
 Dispõe sobre a concessão
 de estágios no âmbito da
 administração pública
 municipal.

C/EMENDAS

LEITURA: 11 / 04 / 2017
 1ª DISCUSSÃO: 13 / 06 / 2017
 2ª DISCUSSÃO: 04 / 07 / 2017

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: *[Handwritten Signature]*

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA: _____

____ / ____ / ____ Ver: _____

____ / ____ / ____ Ver: _____

____ / ____ / ____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: 11 / 04 / 2017

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: *[Handwritten Signature]*

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação. *X*
- Finanças e Orçamento. *X*
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social. *X*
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

02
[Handwritten signature]

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de abril de 2017.

OF/GAP/Nº 247/2017

Exmº. Sr.
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

DOCUMENTO:	OFC
PROTOCOLO GERAL:	55160
NÚMERO PRÓPRIO:	125
DATA PROTOCOLO:	11/04/17

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ²⁸ 015/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	11 / 04 / 17
Presidente	<i>[Handwritten signature]</i>

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

03
[Handwritten signature]

MENSAGEM

**Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores,**

Submetemos à elevada apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei nº 015/2017, por meio do qual propomos adaptações à norma vigente que propicia a atuação de estagiários na Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

A nova proposta além de ampliar a oferta de estágios, permite a utilização de estágios voluntários que não onera os cofres municipais, além de propiciar ao estudante, estágio para complementação obrigatória de curso.

Dentre outros dispositivos salientamos a definição de um prazo máximo de 02 anos, o que oportuniza uma maior oferta, as formas com que pode haver a extinção do contrato e a previsão de um recesso ao estagiário que atuar por um ano ininterrupto.

Ressaltamos ainda que os princípios inovadores do presente Projeto de Lei assemelham-se aos existentes na Legislação Federal sobre a matéria.

Essa nova Legislação, ao expandir a oferta de vagas, gera um impacto financeiro da ordem de R\$ 374.500,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais) para o ano de 2017, caso a oferta seja utilizada em sua plenitude.

Trata-se de mais uma ação que tem como objetivo atualizar alguns dispositivos legais como forma de adequação as novas formas de atuação ao programa de gestão da Administração Pública para o Município.

Outros procedimentos inovadores encontram-se no corpo do presente projeto de Lei que serão avaliados pelos nobres edis que abrilhantam essa egrégia Casa de Leis.

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei, para apreciação e deliberações legais, solicitando a urgência para a sua apreciação, na forma do art. 50 da Lei Orgânica do Município.

VAMOS JUNTOS CONSTRUIR UMA NOVA HISTÓRIA!!!

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

www.cachoeiro.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 015/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL:	55159
NÚMERO PRÓPRIO:	28
DATA PROTOCOLO:	11/04/17

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§ 1º. Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar efetivamente freqüentando curso de formação superior, de ensino médio, de educação profissional, de escolas de educação especial e de educação de jovens e adultos;

§ 2º. Para os casos de ensino superior e de educação profissionalizante dispostos no parágrafo anterior será exigido o cumprimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) da carga horária do respectivo curso;

§ 3º. Não será oferecido estágio a estudantes que estejam cursando os últimos 6 (seis) meses para conclusão do curso.

§ 4º O estagiário somente poderá estagiar em órgãos que tenham condições de proporcionar experiência prática na sua área de formação, mediante sua efetiva participação no desenvolvimento de projetos e atividades que sejam inerentes ao curso que estuda.

§ 5º. O estágio tem por objetivo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, e deve ser planejado, desenvolvido, supervisionado e avaliado em conformidade com os currículos e programas escolares.

Art. 2º O estágio será realizado e desenvolvido mediante Termo de Compromisso celebrado entre alunos e a Administração Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, observado as seguintes condições:

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 041 07/17	
Presidente	



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

05
[Handwritten signature]

I - assinatura do Termo de Compromisso pelo aluno ou por seu responsável, quando menor de 18 anos, pela Administração Municipal, e pela Instituição de Ensino, observada a idade mínima de 16 anos;

II - valor da Bolsa de Complementação Educacional a ser paga pela Administração Municipal;

III - contraprestação, pelo estagiário, por meio de atividades definidas no Termo de Compromisso;

IV - correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estudante.

Art. 3º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Municipal, e se revestirá sob a forma de complementação educacional, ressaltando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o aluno, em qualquer hipótese, estar seguro contra acidentes pessoais.

§ 1º. O quantitativo de oferta de vagas de estágio será de até 15% (quinze por cento) do número de cargos efetivos da Administração Municipal, sendo distribuído entre as Secretarias por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Ficam reservados 55 % (cinquenta e cinco por cento) do quantitativo de vagas, sendo:

I - 5% (cinco por cento) para alunos portadores de deficiência, cuja formação e atividades sejam compatíveis com o estágio ofertado e a capacidade do estagiário;

II - 50 % (cinquenta por cento) para alunos da rede pública de ensino.

§ 3º. O município somente poderá aceitar alunos de outras redes de ensino para preencher vagas de estágios acima do percentual previsto, quando o quantitativo de alunos com formação compatível com os estágios ofertados for insuficiente na rede pública de ensino.

Art. 4º O valor mensal da Bolsa de Complementação Educacional será:

I - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para estágios de ensino médio, de educação profissionalizante, de educação especial e de educação de jovens e adultos;

II - R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) para estágios de ensino superior.





Parágrafo único. Os valores estipulados nesse artigo serão corrigidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional em que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo único. O estagiário cumprirá a jornada de:

I - 05 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial, de ensino médio regular, de educação profissional e de educação de jovens e adultos;

II - 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais no caso de estudantes de nível superior.

Art. 6º O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

§ 1º. A Administração Municipal poderá utilizar estagiários em atividades de caráter não permanente para atendimento a projetos com duração inferior a 06 (seis) meses.

§ 2º. Excepcionalmente para atendimento ao disposto no § 1º deste artigo, o prazo mínimo de 06 (seis) meses poderá ser reduzido ao prazo necessário ao desenvolvimento da atividade.

Art. 7º No interesse da Administração Municipal poderão ser celebrados convênios, com entidades públicas ou privadas, visando a oferta de estágios voluntários não remunerados, em atendimento a complementação curricular.

Parágrafo único. Compete à conveniada as obrigações legais relativas a oferta de estágio, em específico a realização do seguro obrigatório.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio do órgão de recursos humanos, responsável pelas atividades de recrutamento e seleção, a gestão operacional das atividades relativas a estágio.

Art. 9º A Administração poderá recorrer, para efeitos de seleção e administração, por meio de contrato, aos serviços de agentes de integração que atuam junto ao sistema de ensino e à comunidade.

§ 1º. Para fins de atendimento ao caput deste artigo, os agentes de integração deverão ser entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

§ 2º. Para a obtenção e realização do estágio é vedada qualquer tipo de cobrança ao aluno.

Art. 10. Competirá aos agentes de integração:

I - pesquisar e identificar a exigência de oportunidades de estágios e informar às instituições de ensino;

II - prestar serviços administrativos, providenciando o cadastramento de instituições de ensino e de alunos;

III - selecionar os alunos, obedecidos aos requisitos do §1º do art. 1º desta Lei, e encaminhá-los à Administração Municipal.

Art. 11. O estágio terá duração máxima de 02 (dois) anos, não sendo permitida renovação.

§ 1º. Deverá ser assinado Termo de Compromisso por 6 (seis) meses, permitida renovação por igual período, até o limite temporal estipulado no prazo previsto no **caput**.

§ 2º. Excetua-se do parágrafo anterior o estágio na área educacional, em que os mesmos, por peculiaridade do sistema, terão os prazos dos Termos de Compromisso firmados coincidentes com o período letivo de cada ano.

§ 3º. São requisitos para ingresso no estágio:

I - 75% de frequência da sua carga horária estudantil;

II - Média de nota 7,0 ou superior nas matérias de sua grade escolar.

§ 4º. Extingue-se o estágio:

I - pela não renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento;

II - pelo decurso do período de 02 (dois) anos;

III - por desistência do estagiário;

IV - por falta, sem motivo justificado por 05 (cinco) dias consecutivos, ou por 08 (oito) dias intercalados no período de 30 (trinta) dias;



V - por conclusão do curso;

VI - em caso de reprovação ou interrupção do curso;

VII - por iniciativa da Administração Pública; a qualquer momento, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos estagiários, ou conduta contraditória às normas disciplinares estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 12. O estágio curricular, sob a responsabilidade e coordenação da Instituição de Ensino ou com a interveniência de Agentes de Integração, terá a gestão e o controle realizado pelo setor competente da Administração Municipal, será realizado de acordo com esta Lei, a Legislação Federal e suas posteriores alterações.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual o superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício do vale-transporte ou o valor correspondente em pecúnia, aos estagiários, de acordo com a legislação municipal referente ao benefício.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no exercício, que serão suplementadas se necessário.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de abril de 2017


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r

09

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de abril de 2017.

OF/GAP/Nº 247/2017

Exmº. Sr.
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

DOCUMENTO:	Ofc
PROTOCOLO GERAL:	55160
NÚMERO PRÓPRIO:	125
DATA PROTOCOLO:	11/04/17

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 015/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

MENSAGEM



**Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores,**

Submetemos à elevada apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei nº 015/2017, por meio do qual propomos adaptações à norma vigente que propicia a atuação de estagiários na Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

A nova proposta além de ampliar a oferta de estágios, permite a utilização de estágios voluntários que não onera os cofres municipais, além de propiciar ao estudante, estágio para complementação obrigatória de curso.

Dentre outros dispositivos salientamos a definição de um prazo máximo de 02 anos, o que oportuniza uma maior oferta, as formas com que pode haver a extinção do contrato e a previsão de um recesso ao estagiário que atuar por um ano ininterrupto.

Ressaltamos ainda que os princípios inovadores do presente Projeto de Lei assemelham-se aos existentes na Legislação Federal sobre a matéria.

Essa nova Legislação, ao expandir a oferta de vagas, gera um impacto financeiro da ordem de R\$ 374.500,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais) para o ano de 2017, caso a oferta seja utilizada em sua plenitude.

Trata-se de mais uma ação que tem como objetivo atualizar alguns dispositivos legais como forma de adequação as novas formas de atuação ao programa de gestão da Administração Pública para o Município.

Outros procedimentos inovadores encontram-se no corpo do presente projeto de Lei que serão avaliados pelos nobres edis que abrilhantam essa egrégia Casa de Leis.

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei, para apreciação e deliberações legais, solicitando a urgência para a sua apreciação, na forma do art. 50 da Lei Orgânica do Município.

VAMOS JUNTOS CONSTRUIR UMA NOVA HISTÓRIA!!!

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

www.cachoeiro.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 015/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

DOCUMENTO:	P20
PROTOCOLO GERAL:	55159
NÚMERO PRÓPRIO:	28
DATA PROTOCOLO:	11/04/17

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§ 1º. Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar efetivamente freqüentando curso de formação superior, de ensino médio, de educação profissional, de escolas de educação especial e de educação de jovens e adultos;

§ 2º. Para os casos de ensino superior e de educação profissionalizante dispostos no parágrafo anterior será exigido o cumprimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) da carga horária do respectivo curso;

§ 3º. Não será oferecido estágio a estudantes que estejam cursando os últimos 6 (seis) meses para conclusão do curso.

§ 4º O estagiário somente poderá estagiar em órgãos que tenham condições de proporcionar experiência prática na sua área de formação, mediante sua efetiva participação no desenvolvimento de projetos e atividades que sejam inerentes ao curso que estuda.

§ 5º. O estágio tem por objetivo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, e deve ser planejado, desenvolvido, supervisionado e avaliado em conformidade com os currículos e programas escolares.


Art. 2º O estágio será realizado e desenvolvido mediante Termo de Compromisso celebrado entre alunos e a Administração Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, observado as seguintes condições:

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 04/04/17	
Presidente	

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim



I - assinatura do Termo de Compromisso pelo aluno ou por seu responsável, quando menor de 18 anos, pela Administração Municipal, e pela Instituição de Ensino, observada a idade mínima de 16 anos;

II - valor da Bolsa de Complementação Educacional a ser paga pela Administração Municipal;

III - contraprestação, pelo estagiário, por meio de atividades definidas no Termo de Compromisso;

IV - correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estudante.

Art. 3º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Municipal, e se revestirá sob a forma de complementação educacional, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o aluno, em qualquer hipótese, estar seguro contra acidentes pessoais.

§ 1º. O quantitativo de oferta de vagas de estágio será de até 15% (quinze por cento) do número de cargos efetivos da Administração Municipal, sendo distribuído entre as Secretarias por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Ficam reservados 55 % (cinquenta e cinco por cento) do quantitativo de vagas, sendo:

I - 5% (cinco por cento) para alunos portadores de deficiência, cuja formação e atividades sejam compatíveis com o estágio ofertado e a capacidade do estagiário;

II - 50 % (cinquenta por cento) para alunos da rede pública de ensino.

§ 3º. O município somente poderá aceitar alunos de outras redes de ensino para preencher vagas de estágios acima do percentual previsto, quando o quantitativo de alunos com formação compatível com os estágios ofertados for insuficiente na rede pública de ensino.

Art. 4º O valor mensal da Bolsa de Complementação Educacional será:

I - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para estágios de ensino médio, de educação profissionalizante, de educação especial e de educação de jovens e adultos;

II - R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) para estágios de ensino superior.

13

Parágrafo único. Os valores estipulados nesse artigo serão corrigidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional em que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo único. O estagiário cumprirá a jornada de:

I - 05 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial, de ensino médio regular, de educação profissional e de educação de jovens e adultos;

II - 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais no caso de estudantes de nível superior.

Art. 6º O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

§ 1º. A Administração Municipal poderá utilizar estagiários em atividades de caráter não permanente para atendimento a projetos com duração inferior a 06 (seis) meses.

§ 2º. Excepcionalmente para atendimento ao disposto no § 1º deste artigo, o prazo mínimo de 06 (seis) meses poderá ser reduzido ao prazo necessário ao desenvolvimento da atividade.

Art. 7º No interesse da Administração Municipal poderão ser celebrados convênios, com entidades públicas ou privadas, visando a oferta de estágios voluntários não remunerados, em atendimento a complementação curricular.

Parágrafo único. Compete à conveniada as obrigações legais relativas a oferta de estágio, em específico a realização do seguro obrigatório.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio do órgão de recursos humanos, responsável pelas atividades de recrutamento e seleção, a gestão operacional das atividades relativas a estágio.

Art. 9º A Administração poderá recorrer, para efeitos de seleção e administração, por meio de contrato, aos serviços de agentes de integração que atuam junto ao sistema de ensino e à comunidade.



12
[Handwritten signature]

§ 1º. Para fins de atendimento ao caput deste artigo, os agentes de integração deverão ser entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

§ 2º. Para a obtenção e realização do estágio é vedada qualquer tipo de cobrança ao aluno.

Art. 10. Competirá aos agentes de integração:

I - pesquisar e identificar a exigência de oportunidades de estágios e informar às instituições de ensino;

II - prestar serviços administrativos, providenciando o cadastramento de instituições de ensino e de alunos;

III - selecionar os alunos, obedecidos aos requisitos do §1º do art. 1º desta Lei, e encaminhá-los à Administração Municipal.

Art. 11. O estágio terá duração máxima de 02 (dois) anos, não sendo permitida renovação.

§ 1º. Deverá ser assinado Termo de Compromisso por 6 (seis) meses, permitida renovação por igual período, até o limite temporal estipulado no prazo previsto no **caput**.

§ 2º. Excetua-se do parágrafo anterior o estágio na área educacional, em que os mesmos, por peculiaridade do sistema, terão os prazos dos Termos de Compromisso firmados coincidentes com o período letivo de cada ano.

§ 3º. São requisitos para ingresso no estágio:

I – 75% de frequência da sua carga horária estudantil;

II – Média de nota 7,0 ou superior nas matérias de sua grade escolar.

§ 4º. Extingue-se o estágio:

I - pela não renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento;

II - pelo decurso do período de 02 (dois) anos;

III - por desistência do estagiário;

IV - por falta, sem motivo justificado por 05 (cinco) dias consecutivos, ou por 08 (oito) dias intercalados no período de 30 (trinta) dias;



15

V - por conclusão do curso;

VI - em caso de reprovação ou interrupção do curso;

VII - por iniciativa da Administração Pública, a qualquer momento, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos estagiários, ou conduta contraditória às normas disciplinares estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 12. O estágio curricular, sob a responsabilidade e coordenação da Instituição de Ensino ou com a interveniência de Agentes de Integração, terá a gestão e o controle realizado pelo setor competente da Administração Municipal, será realizado de acordo com esta Lei, a Legislação Federal e suas posteriores alterações.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual o superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício do vale-transporte ou o valor correspondente em pecúnia, aos estagiários, de acordo com a legislação municipal referente ao benefício.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no exercício, que serão suplementadas se necessário.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de abril de 2017


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

www.cachoeiro.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	Presidente			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SEBASTIÃO GOMES	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 28/17

REQUERIMENTO Nº

DATA: 11 / 04 / 2017

RESULTADO DA VOTAÇÃO
APROVADO EM DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 11/04/2017

PRESIDENTE

REJEITADO POR
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

OBS:

Regime de Urgência

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 28/2017

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Programa de Governo – Poder
Executivo. Contratação de Estagiários.
Considerações.

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL*”.

2. Sob o aspecto formal, pode-se afirmar que, de acordo com o artigo 22, inciso XXIV da Constituição Federal, compete à União dispor sobre as diretrizes e bases da educação nacional. Atualmente, as normas acerca do estágio encontram-se dispostas na Lei n.º 11.788/2008, e devem ser observadas por todas as unidades federadas, inclusive pelos Municípios.

É de se ressaltar que a referida Lei é autoaplicável, isto é, independe de regulamentação para que haja contratação de estagiários no Município. Assim, cada entidade com autonomia administrativa, pode admitir seus estagiários com fundamento na legislação federal.

Caso queira, como no caso sob análise, o Município pode exercer a sua competência suplementar, para delimitar cláusulas entre o concedente e instituições privadas, plano de estágio, ou atividades, número máximo de contratos, dentre outras.

Para que se faça a distinção entre estágio remunerado e não remunerado, é importante destacar: **Estágio obrigatório**: é quando o estágio é um requisito para que o estudante consiga se formar. Nesse caso, a bolsa e o auxílio transporte são optativos, ou seja, o **estágio não precisa ser remunerado**. **Estágio não-obrigatório**: é quando o estágio é uma atividade optativa. **Estes estágios devem, obrigatoriamente, oferecer**

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



remuneração e auxílio transporte.

A denominada política de educação inclusiva tem um revés no projeto municipal que pode ser corrigido. É que o art. 3º, § 2º, I, do PL reserva 5% (cinco por cento) do quantitativo de vagas de estágio para alunos portadores de deficiência. Em sentido contrário, a Lei Federal nº 11.788/2008, em seu 17, § 5º, determina:

“§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Concluindo, pode-se afirmar que o Município pode implantar o seu programa de estágios, obedecida a Lei Federal nº 11.788/2008, e à sua própria regra, se com aquela não conflitante.

3. Noutro momento, mas não menos importante, o artigo 15, que não indica a dotação orçamentária específica, e que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais e especiais sem autorização legislativa, contrariam o disposto no art. 106, V, e VII da LOM¹, que dispõe:

“Art. 106- São vedados:

.....

V – A abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

VII – A concessão ou utilização de **créditos ilimitados;**

Pela presença de dispositivo desconforme com a Legislação Federal sobre a matéria e por dispositivo formalmente inconstitucional, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emendas necessárias. Após, pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

¹ Reprodução por simetria das disposições do art. 167 da Constituição Federal.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

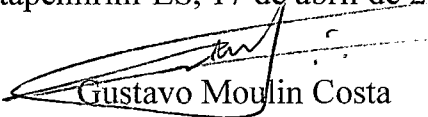


CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.C.
39
17

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de abril de 2017.

Pt/gmc/pe.


Gustavo Moulin Costa
Procurador Legislativo Geral
OAB ES 6339

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.C.I.
20
Folhas nº
160

OF/PLG Nº. 025/2014

DATA: 17/04/2014

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PRC
<u>24/2014</u>		<u>03/2014</u>		
<u>25/2014</u>				
<u>28/2014</u>				
<u>26/2014</u>				
<u>30/2014</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

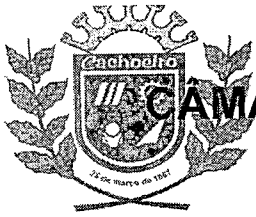
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

Recebi
18/04/2014
Higner Mansur

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PODEM EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 4º DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODE DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

Sr. Victor da Silva Coelho

OFÍCIO N°: 006/2017 - CCJR

O Presidente da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, vem, perante Vossa Excelência, requerer informações adicionais para instruir o Projeto de Lei N° 028/2017, que "Dispõe sobre a concessão de estágios no âmbito da Administração Pública Municipal".

Assim, solicita que seja informada a dotação orçamentária específica das despesas decorrentes da execução do Projeto de Lei mencionado, para que seja dado prosseguimento à apreciação da respectiva matéria.

Certo de sua atenção e habitual apoio, aguardamos o seu pronunciamento e externamos nesta oportunidade nossas cordiais saudações.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de Abril de 2017.

HIGNER MANSUR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebemos

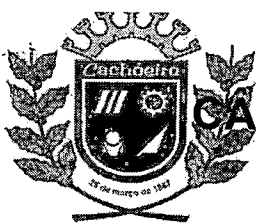
08/04/17

SEMBOV/GAP

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 028/2017

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Vereador Alexandre Valdo Maitan

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	04/07/17
Presidente	

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a concessão de estágios no âmbito da Administração Pública Municipal”.

VOTO DO RELATOR

Após recebimento de dados solicitados ao Poder Executivo Municipal, voto pelo encaminhamento regular da matéria com as seguintes emendas modificativas adiante transcritas:

Alteram-se o art. 3º, §2º, inciso I, e o art. 15, que passam a ter a seguinte redação:

“I – 10% (dez por cento) para alunos portadores de deficiência, cuja formação e atividades sejam compatíveis com o estágio ofertado e a capacidade do estagiário.”

“Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Quadro de Detalhamento da Despesa – Elemento de Despesa 3.3.90.36.07.00, que serão suplementadas se necessário, após autorização legislativa.”

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

OK
AR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

23
Folhas nº

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria com as emendas apresentadas.

Sala das Comissões, 07 de Junho de 2017.

HIGNER MANSUR – Presidente

Renata Sabra Baião Flório Nascimento - Suplente

ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator

Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro

Ely Escarpini – Suplente decretep 11026 7 agosto 4296 1997

OK
AR

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 043/2017

DATA: 08/06/17

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
VEREADOR: DELANDI PEREIRA MACEDO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>028</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

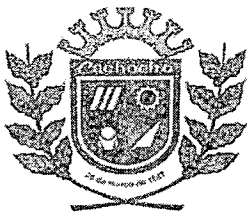
8/06/2017

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 044/2017

DATA: 08/06/2017

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
VEREADOR: ALEXON SOARES CIPRIANO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>028</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

- ☉ Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- ☉ Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 045/2017

DATA: 08/06/2017

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DE CULTURA, DE ESPORTE E LAZER E DE TURISMO
VEREADOR: WALLACE MARVILA FERNANDES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
028				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente.

Recebido
08/06/17
[Assinatura]

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 050/2017

DATA: 19/06/17

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR
VEREADOR: DIOGO PEREIRA LUBE

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
28				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

Recebido em 19/06/17

Fabiano S. Soares

- ☉ Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- ☉ Observação:

- ☉ ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 28/2017

LATÓRIO:

Trata-se do projeto de Lei que "Dispõe sobre a concessão de estágios no âmbito da Administração Pública Municipal".

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria com a seguinte emenda aditiva transcritas a seguir:

Apresenta inciso III ao art.3º § 2º que passam a ter a seguinte redação:

"III – 20 % (vinte por cento) para alunos declarados negros, oriundos de escolas públicas, e ou, privadas.

VOTO DO PRESIDENTE

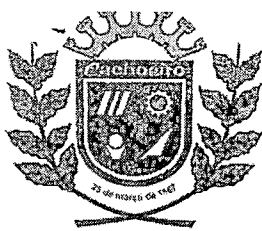
Voto com relator

VOTO DO MEMBRO

Voto com relator

OK
10/00

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"




CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


DECISÃO:

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria com a emenda aditiva apresentada.

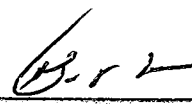
Sala das comissões, 20 de junho de 2017.



Diogo Pereira Lube
Presidente



Sebastião Gomes
Relator



Braz Zagotto
Membro

RETIRADO A PEDIDO
DOS VEREADORES MEMBROS
DIOGO PEREIRA LUBE
E SEBASTIÃO GOMES

em
10/06

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer ao Projeto de Lei nº 28/2017

Iniciativa : Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a concessão de estagios no âmbito da Administração Pública Municipal”

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da Matéria ,Conforme voto da Procuradoria e da Comissão de Constituição , Justiça e redação

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A comissão Votou, por Unanimidade, pelo Encaminhamento Regular da Matéria.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

OK



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala das Comissões , 19 de Junho de 2017

DELANDI PEREIRA MACEDO - Presidente

RODRIGO SANDI - Suplente

WALLACE MARVILA FERNANDES-Relator

RENATA SABRA BAIÃO FIORIO NASCIMENTO- Suplente

SILVIO COELHO NETO - Membro

ALEXANDRE VALDO MAITAN – Suplente

OK
~~10/06~~

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



C.M.C.
32
Fórum

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. 028/2017 de Iniciativa do Poder Executivo

EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se o § 2º, do art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º. Ficam reservados 60% (sessenta por cento) do quantitativo de vagas, sendo:"

JUSTIFICATIVA

Após apresentação de emenda modificativa ao inciso I do § 2º, art. 3º por esta Comissão, onde se altera a porcentagem do quantitativo de vagas para alunos portadores de deficiência para 10% (dez por cento), faz-se necessária a emenda modificativa apresentada para adequação da porcentagem do quantitativo total de vagas a serem reservadas:

Sala das Comissões, 20 de Junho de 2017.

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 04/07/17	
Presidente	


HIGNER MANSUR – Presidente
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento - Suplente


ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator
Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente


PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro
Ely Escarpini – Suplente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM,
ESPÍRITO SANTO

EMENDAS MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 028 /2017


Emenda Modificativa 1

Dê-se ao Art.3º, § 1, a seguinte redação:

Art. 3º. O quantitativo de oferta de vagas de estágio será até 15% (quinze por cento) do número de cargos de provimento efetivos, de servidores ativos, da Administração Municipal, sendo distribuído entre as Secretarias por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Justificativa

O Projeto de Lei nº 028/2017 dispõe sobre a contratação de estagiários no âmbito da Administração Pública Municipal e regulamenta a forma de contratação, quantidade de estagiários que devem ser recrutados, na proporção de até quinze por cento do quadro de servidores efetivos. Considerando que no quadro servidores efetivos da Administração Pública Municipal existem cargos que possuem servidores em atividade e inativos; a proposta desta emenda é estabelecer como critério para reserva de até 15% das vagas que estão com servidores em atividade, dos cargos de provimento efetivo.


RENATA FIÓRIO
Vereadora – PSD

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
Sessão 04/02/18	

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

EMENDA MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 028 /2017

Emenda Modificativa 1

Dê-se ao Art.3º, § 1, a seguinte redação:

Art. 3º. § 1. O quantitativo de oferta de vagas de estágio será até 15% (quinze por cento) do número de cargos de provimento efetivos, de servidores ativos, da Administração Municipal, sendo distribuído entre as Secretarias por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

RENATA FIÓRIO

Vereadora – PSD

Renata Fiório Vereadora
Gabinete nº 10, 1º andar
E-mail: renatafioriovereadora@gmail.com
Telefone: (28) 3526 5630 / 3526 5631

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
Sessão <u>04/02/17</u>	

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM- ES**

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 028/2017

Emenda Modificativa:

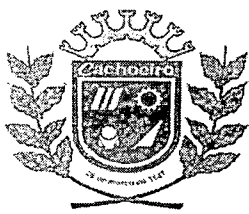
Cria-se o §4º, no artigo 3º, do presente projeto, com a seguinte redação:

“§4º – Fica reservado 20% (vinte por cento) da totalidade das vagas providas para alunos declarados negros.

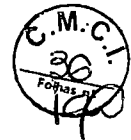
SEBASTIÃO GOMES
Partido Progressista

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 04/07/2017	
Assinatura	

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SEBASTIÃO GOMES	X			
SÍLVIO COELHO NETO				X
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 28/2017

REQUERIMENTO Nº

DATA: 04/07/2017

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM ___ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 04/07/2017

PRESIDENTE

REJEITADO POR ___

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

OBS:

PROJETO DE LEI Nº 28/2017

9/ EMENDAS

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 11 / 04 / 2014 - Protocolado com 15 fls.
- 2 - 22 / 4 / 14 - Folha Jotação Regime Urgência - fls 16 / 17
- 3 - 17 / 4 / 14 - Parecer Julgador - fls 17 / 19 / 19
- 4 - 17 / 4 / 14 - OFIPLG nº 25/14 pl Comissão Condit. - fls 20 / 19
- 5 - 02 / 05 / 14 - Ofício nº 006/2014-CCJR - fls. 21 / 19
- 6 - 07 / 06 / 14 - Parecer CCJR - fls 22 / 23 / 19
- 7 - 08 / 06 / 14 - OFIPLG nº 43 pl CEO - fls 24 / 19
- 8 - 08 / 06 / 14 - OFIPLG nº 44 pl CEO - fls 25 / 19
- 9 - 08 / 06 / 14 - OFIPLG nº 45 pl CECTCELT - fls 26 / 19
- 10 - 19 / 6 / 14 - OFIPLG nº 50 pl CDHum - fls 27 / 19
- 11 - 20 / 6 / 14 - Parecer Comissão Direitos Humanos - fls 28 / 29 / 19
- 12 - 19 / 6 / 14 - Parecer Comissão Finanças - fls 30 / 31 / 19
- 13 - 20 / 6 / 14 - Emenda Modificativa CCJR - fls 32 / 19
- 14 - 26 / 6 / 14 - Emendas Modificativas ^{Sebastião} Remata - fls 33 / 35 / 19
- 15 - 04 / 7 / 14 - Folha de Jotação c/ Emendas - fls 36 / 19
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -